Fls. n.º 02
Proc. 1114 / 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.804	14.08.09	

Of. nº 1.237/2009

MOCOCA, 14 de agosto de 2009.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia visando ao repasse de verbas com o objetivo de acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução de medida socioeducativa de liberdade assistida para o desenvolvimento do trabalho, com vistas a garantir o atendimento ao adolescente autor de ato infracional e sua família, em conformidade com os artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O valor total do repasse, durante o ano de 2009, corresponde a R$ 52.929,60 (cinquenta e dois mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), provenientes de verbas da Secretaria de Estado da Assistência Social (SEADS) e próprias da Prefeitura Municipal de Mococa, a título de subvenção social, devendo ser repassado no exercício de 2009. O convênio terá vigência até dezembro de 2009.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 03
Proc. 1114 /2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº109 de 13 de agosto de 2009

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia objetivando no acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução de medida socioeducativa de liberdade assistida para o desenvolvimento do trabalho, com vistas a garantir o atendimento ao adolescente autor de ato infracional e sua família, em conformidade com os artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../09, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - O objeto do convênio consiste no acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução de medida socioeducativa de liberdade assistida para o desenvolvimento do trabalho, com vistas a garantir o atendimento ao adolescente autor de ato infracional e sua família, em

Fls. n.º 04
Proc. 1114 /2009

conformidade com os artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - O valor total anual estimado do repasse corresponde a R$ 52.929,60 (cinquenta e dois mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), sendo R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais) provenientes da SEADS e R$ 25.629,60 (vinte e cinco mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), provenientes de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa, a título de subvenção social;

III – O valor informado no inciso I será repassado durante o exercício de 2009.

IV - O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2009, somente podendo ser aditado mediante lei autorizativa e posterior termo aditivo.

V - O controle e a fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo do Departamento de Promoção Social da Prefeitura de Mococa.

VI - A entidade conveniada deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução do objeto do convênio;

b) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa:

I – Transferir os recursos financeiros mediante o repasse dos valores à entidade conveniada;

II – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade conveniada;

III – Assinalar prazo para que a entidade conveniada adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

IV – Comunicar ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as eventuais irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

Art. 4º - Caberá à entidade conveniada:

I – Executar o objeto do convênio.

Fls. n.º 06
Proc. 1114/2009

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade das atividades prestadas.

III – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na consecução do objeto do convênio.

IV – Prestar contas ao Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos valores ou da execução do objeto do convênio, constituída pelo relatório de cumprimento do objeto do convênio e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

b) cópia dos extratos da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

V – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, abertos aos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

Fls. n.º 07
Proc. 1114/2009

VI – Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados das atividades objeto do convênio.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária e onerarão a seguinte despesa:

08.243.0005.2.005 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE AGOSTO DE 2009.

Antônio Naufel
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1º Discussão por 08 FAVORÁVEIS E 01 AUSENTE
Sessão 12/08/2009
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por 08 FAVORÁVEIS E 01 AUSENTE
Sessão 17/08/2009
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

Fls. n.º 08
Proc. 1114 / 2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº.1.114/2009.

PROJETO DE LEI Nº. 109/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a) Adilson Aparecido Guisso.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de agosto de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Fls. n.º 09
Proc. 1114 / 2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.109/2009.

INTERESSADO(A) :- Prefeito Municipal Antônio Naufel

ASSUNTO : – Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa celebrar convênio com a Paróquia de Santa Luzia objetivando no acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução de medida socioeducativa de liberdade assistida para o desenvolvimento do trabalho, com vistas a garantir o atendimento ao adolescente autor de ato infracional e sua família, em conformidade com os artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

RELATOR(A) ESPECIAL :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2009.

Adilson Aparecido Guisso
Vereador

Fls. n.º 10
Proc. 1114/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.823	17/08/2009	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões 1/1
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei n°.108/2009 - de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município mediante a transferência de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

2- Projeto de Lei n°.109/2009 - de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel – Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa celebrar convênio com a Paróquia de Santa Luzia objetivando no acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução de medida socioeducativa de liberdade assistida para o desenvolvimento do trabalho, com vistas a garantir o atendimento ao adolescente autor de ato infracional e sua família, em conformidade com os artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3- Projeto de Lei n°.110/2009 - de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel – Autoriza a celebração de convênio com o Fundo Social de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de agosto de 2009.

Fls. n.º 11
Proc. 1114 /2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.824	17 / 08 / 2009	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões, 17/08/09
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei nº.108/2009 - de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município mediante a transferência de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

2- Projeto de Lei nº.109/2009 - de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel – Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa celebrar convênio com a Paróquia de Santa Luzia objetivando no acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução de medida socioeducativa de liberdade assistida para o desenvolvimento do trabalho, com vistas a garantir o atendimento ao adolescente autor de ato infracional e sua família, em conformidade com os artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3- Projeto de Lei nº.110/2009 - de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel – Autoriza a celebração de convênio com o Fundo Social de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de agosto de 2009.

Fls. n.º 12 Rp.
Proc. 114 /2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGOCA
Protocolo N.º 8544
Entrada em: 19/08/09
[illegible] - Chefe Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.893/2009-CM.

Mococa, 18 de agosto de 2009.

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão extraordinária realizada no dia 17 de agosto último, constando de:

1- Autógrafo nº.063/2009, referente ao Projeto de Lei nº.093/2009. (de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura - aprovado sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.064/2009, referente ao Projeto de Lei nº.108/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.065/2009, referente ao Projeto de Lei nº.109/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.066/2009, referente ao Projeto de Lei nº.110/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br
www.camaramococa.sp.gov.br

Fls. n.º 13
Proc. 1114 /2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 065 DE 2009.
Projeto de Lei nº 109/2009.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia objetivando no acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução de medida socioeducativa de liberdade assistida para o desenvolvimento do trabalho, com vistas a garantir o atendimento ao adolescente autor de ato infracional e sua família, em conformidade com os artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - O objeto do convênio consiste no acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução de medida socioeducativa de liberdade assistida para o desenvolvimento do trabalho, com vistas a garantir o atendimento ao adolescente autor de ato infracional e sua família, em

Fls. n.º 14
Proc. 1114/2009

AUTÓGRAFO Nº 065 DE 2009.
Projeto de Lei nº 109/2009.

conformidade com os artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - O valor total anual estimado do repasse corresponde a R$ 52.929,60 (cinquenta e dois mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), sendo R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais) provenientes da SEADS e R$ 25.629,60 (vinte e cinco mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), provenientes de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa, a título de subvenção social;

III – O valor informado no inciso I será repassado durante o exercício de 2009.

IV - O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2009, somente podendo ser aditado mediante lei autorizativa e posterior termo aditivo.

V - O controle e a fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo do Departamento de Promoção Social da Prefeitura de Mococa.

VI - A entidade conveniada deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução do objeto do convênio;

Fls. n.º 15
Proc. 1114 /2009

AUTÓGRAFO Nº 065 DE 2009.
Projeto de Lei nº 109/2009.

b) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa:

I – Transferir os recursos financeiros mediante o repasse dos valores à entidade conveniada;

II – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade conveniada;

III – Assinalar prazo para que a entidade conveniada adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

IV – Comunicar ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as eventuais irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

Art. 4º - Caberá à entidade conveniada:

I – Executar o objeto do convênio.

Fls. n.º 16
Proc. 1114 /2009

AUTÓGRAFO Nº 065 DE 2009.

Projeto de Lei nº 109/2009.

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade das atividades prestadas.

III – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na consecução do objeto do convênio.

IV – Prestar contas ao Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos valores ou da execução do objeto do convênio, constituída pelo relatório de cumprimento do objeto do convênio e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

b) cópia dos extratos da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

V – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, abertos aos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

Fls. n.º 17
Proc. 1114 /200

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 065 DE 2009.
Projeto de Lei nº 109/2009.

VI – Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados das atividades objeto do convênio.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária e onerarão a seguinte despesa:

08.243.0005.2.005 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de agosto de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1ª. Secretária

EDUARDO ANTONIO BAISI
2º. Secretário